CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Indicação nº 585/2025
Autoria: Vereadora Débora Santana
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador, Bruno Reis, que promova um estudo de viabilidade, por intermédio da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador (LIMPURB), que seja implantado um programa municipal de Ecopontos, acompanhado da ampliação da coleta seletiva, com as seguintes diretrizes: definição de bairros estratégicos para instalação dos ecopontos, priorizando áreas com histórico de descarte irregular; estrutura mínima para recebimento de recicláveis, resíduos volumosos e reutilizáveis; integração do programa com cooperativas de catadores; realização de campanhas educativas permanentes e expansão gradual da coleta seletiva para mais bairros, conforme cronograma técnico da LIMPURB."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis: "*Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; **§** 1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com o art. 1º, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.920/2015[2], esta Supervisão verificou, preliminarmente, **a existência do PIN-339/2025, que "Indica ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a implantação de, no mínimo, um Ecoponto em cada Prefeitura-Bairro de Salvador, com estrutura adequada para o recebimento seletivo de resíduos volumosos, recicláveis, eletroeletrônicos e restos de poda, entre outros resíduos sólidos compatíveis com a coleta diferenciada no Município de Salvador",** já regulamentando, de forma parcial, a matéria objeto do projeto ora em análise.

- Necessário mencionar que o projeto em análise ingressou no processo legislativo por meio de **recurso tempestivamente apresentado pelo autor**, nos termos da Lei Municipal nº 8.920/2015.

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.
[2] **Lei nº 8.920/2015**. Disponível em: http://leismunicipa.is/fdueq

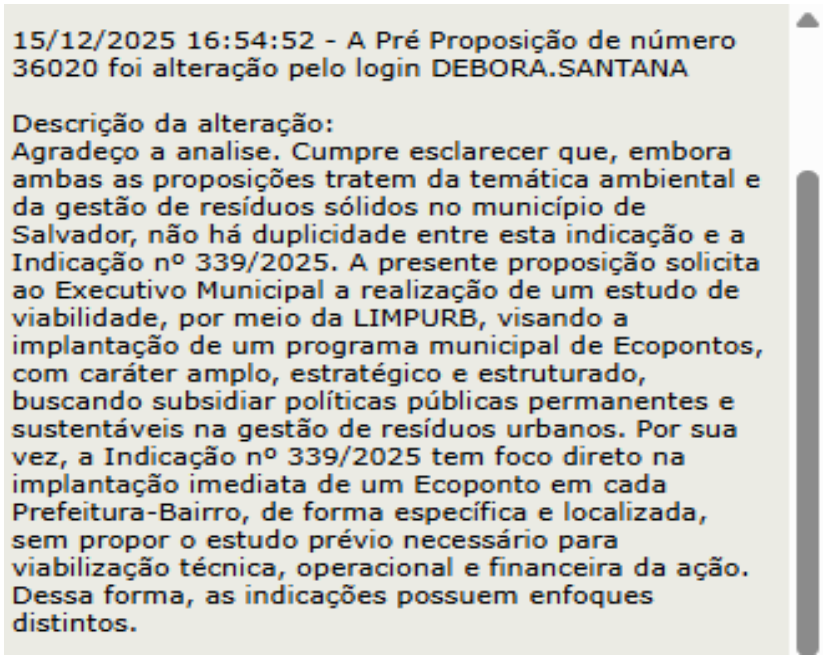
2.1 <u>DA TÉCNICA LEGISLATIVA</u>

- No que tange à técnica legislativa, o art. 173, do Regimento Interno, pugna pela aplicabilidade das disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que veda a disciplina de um mesmo tema por mais de uma norma, conforme redação do seu art. 7º, IV, "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei".

Salvador, em 19 de dezembro de 2025.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa

RECURSO DO AUTOR



15/12/2025 16:54:52 - A Pré Proposição de número 36020 foi alteração pelo login DEBORA.SANTANA

Descrição da alteração:
Agradeço a analise. Cumpre esclarecer que, embora ambas as proposições tratem da temática ambiental e da gestão de resíduos sólidos no município de Salvador, não há duplicidade entre esta indicação e a Indicação nº 339/2025. A presente proposição solicita ao Executivo Municipal a realização de um estudo de viabilidade, por meio da LIMPURB, visando a implantação de um programa municipal de Ecopontos, com caráter amplo, estratégico e estruturado, buscando subsidiar políticas públicas permanentes e sustentáveis na gestão de resíduos urbanos. Por sua vez, a Indicação nº 339/2025 tem foco direto na implantação imediata de um Ecoponto em cada Prefeitura-Bairro, de forma específica e localizada, sem propor o estudo prévio necessário para viabilização técnica, operacional e financeira da ação. Dessa forma, as indicações possuem enfoques distintos.